

RESUMO EXECUTIVO

Objetivo:	Comunicar a política da Fitch Ratings relativa à proteção e permissão para divulgação de Informações Confidenciais, incluindo Informações Não Públicas Relevantes.
Aplicação:	Fitch Ratings, Inc., e cada uma de suas subsidiárias de ratings de crédito que atribuem ratings sob o nome comercial “Fitch Ratings”

1. INTRODUÇÃO

Esta política estabelece os requisitos aplicáveis aos Representantes da Fitch Ratings com relação à proteção e divulgação permitida de Informação Confidencial, incluindo Informação Importante Não Pública (IINP) e Informação Analítica Confidencial.

Conforme apresentado nesta Política, diferentes restrições se aplicam à divulgação dos vários tipos de Informação Confidencial.

2. DEFINIÇÕES

“**Analista**” terá o significado estabelecido no Boletim 02: *Manual do Processo de Rating*.

“**Informação Confidencial**” significa uma informação que não é conhecida pelo público em geral e que diz respeito às finanças, negócios ou operações da Fitch Ratings ou de uma Entidade Classificada, ou a um Produto Analítico que a Fitch Ratings tenha produzido, ou espere vir a produzir, caso a informação tenha sido fornecida por um terceiro, ou criada, ou obtida pela Fitch Ratings. Informação Confidencial inclui, dentre outras, Informação Analítica Confidencial e IINP.

“**Informação Analítica Confidencial**” significa qualquer Informação Confidencial confiada a um Representante da Fitch Ratings por uma Entidade Classificada ou seus agentes ou representantes, para fins de realização, pela Fitch Ratings, de análise de dados e informações, bem como avaliação, aprovação, emissão e revisão de Ratings de Crédito.

“**Rating de Crédito**” significa um Rating que avalia a situação creditícia de um emissor ou de seus Títulos.

“**Produtos Analíticos**” terá o significado estabelecido no [Boletim 7: Produtos Analíticos – Definidos: Ratings, Assessments, Opiniões e Scores](#).

“**UE**” significa a União Europeia.

“**CRA da União Européia (UE)**” significa a Fitch Ratings Ireland Limited (incluindo quaisquer de suas filiais (onde quer que estejam)).

“**CRA Endossada pela UE**” significa qualquer uma das seguintes: Fitch Ratings, Inc., Fitch Ratings Ltd., Fitch Ratings CIS Ltd., Fitch Australia Pty Ltd., Fitch Ratings Brasil Ltda., Fitch (Hong Kong) Ltd., Fitch Ratings Japan Ltd., Fitch México S.A. de C.V. ou Fitch Singapore Pte. Ltd. (ou qualquer filial de uma dessas entidades, em qualquer localidade).

“**Rating Endossado pela UE**” significa um Rating Público de escala internacional, onde o analista principal relevante é funcionário da Fitch Ratings Ltd. (incluindo a sua filial de Dubai), Fitch Ratings CIS Ltd. (incluindo a sua filial de Moscou), Fitch Ratings, Inc., Fitch Australia Pty Ltd. (incluindo suas filiais em Taiwan e Coreia do Sul), Fitch Ratings Brasil Ltda., Fitch (Hong Kong) Ltd., Fitch Ratings Japan Ltd., Fitch Mexico S.A. de C.V. ou Fitch Singapore Pte. Ltd..

“**Fitch Ratings**” significa Fitch Ratings, Inc. e cada uma de suas afiliadas registradas que emitem Ratings sob o nome comercial “Fitch Ratings”.

“**Representantes da Fitch Ratings**” significa todos os executivos, diretores e funcionários da Fitch Ratings e outras pessoas desempenhando funções semelhantes para a Fitch Ratings, ou em nome desta.

“**Legítimo Interesse Comercial**” significa que um potencial receptor de Informação Confidencial poderia extrair um legítimo benefício comercial do acesso a uma informação, ou do conhecimento ou posse da mesma. Tal benefício poderá ser em favor da Fitch Ratings ou de suas afiliadas, ou do proprietário e/ou fornecedor da Informação Confidencial, e/ou de um terceiro. O escopo do padrão do Legítimo Interesse Comercial é mais amplo (isto é, permite divulgação mais ampla da informação) do que o princípio de “Necessidade de Conhecer” (*Need to Know*).

“**Informação Importante Não Pública (“IINP”)**”, também denominada “Informação Privilegiada” em algumas jurisdições, significa Informação Confidencial que um possível investidor consideraria importante ao decidir pela compra, retenção ou venda de um Título e valor mobiliário, ou que tenha relação, direta ou indireta, com um ou mais emissores ou com um ou mais Títulos, e que, se tornada pública, provavelmente teria efeito significativo sobre os preços desses Títulos. Exemplos de IINP podem incluir, mas não estão limitados aos seguintes pontos:

- ações de rating em potencial ou pendentes, e opiniões ou avaliações não relativas a ratings e quaisquer análises, relatórios ou comunicados à imprensa relativos a estas, elaborados pela Fitch Ratings;
- informação sobre a data/horário em que foi agendado um comitê de rating, caso a ação de rating resultante provavelmente tenha um efeito relevante sobre o preço de Títulos emitidos ou em circulação, a não ser que divulgado publicamente, em observação a requerimentos legais ou regulatórios aplicáveis;
- o fato de a Fitch Ratings ter recebido mandato para produzir um Produto Analítico referente a uma Entidade Classificada ou a um título e valor mobiliário, se o conhecimento do mandato em si significasse a divulgação de informação relevante não pública ou evento da Entidade Classificada;
- a retirada de um Produto Analítico por razões analíticas;
- lucros ou projeções de lucros;
- planos estratégicos;
- novos produtos, descobertas ou serviços;
- possibilidade ou certeza de incorporação, aquisição, oferta pública ou financiamento;
- alienação de uma subsidiária ou venda significativa de ativos;
- ganho ou perda de um importante contrato, cliente ou fornecedor;
- mudança na administração;
- aumento ou redução de dividendos, declaração de desmembramento de ações, ou oferta de Títulos e valores mobiliários;
- investigações governamentais ou outras ações; e
- processos judiciais importantes, inclusive potenciais processos e desenvolvimento de processos judiciais.

“**Necessidade de Conhecer**” (*Need to Know*) significa que, na ocasião em que a informação for fornecida, um potencial receptor da mesma necessita da informação, especificamente, para desempenhar as tarefas ou

serviços que lhe foram atribuídos, para atender à Fitch Ratings ou em nome desta. O escopo do padrão de 'Necessidade de Conhecer' é mais estreito (isto é, permite uma divulgação menor da informação) do que o padrão de "Legítimo Interesse Comercial".

"Entidade Classificada" significa: (i) emissor ou fiador com respeito a qualquer Título ou valor mobiliário que tenha recebido ou que deverá receber, conforme o caso, um Rating da Fitch Ratings, ou (ii) uma entidade à qual a Fitch Ratings tenha atribuído ou deverá atribuir um Rating, conforme o caso.

"Rating" significa um "Rating" conforme a definição do [Boletim 7: Produtos de Crédito – Definidos: Ratings, Avaliações, Opiniões e Scores](#).

"Títulos e Valores Mobiliários" significa qualquer nota, ação, ação em tesouraria, título de operação futura, swap ou derivativo baseado em título, certificado, debênture, evidência de endividamento, certificado de interesse ou participação, instrumento do mercado de capitais, unidades em empreendimentos de investimento coletivo, ou outro tipo de instrumento financeiro representando um ativo negociável.

"CRA do UK" significa a Fitch Ratings Ltd. e Fitch Ratings CIS Ltd. (incluindo quaisquer de suas filiais (onde quer que estejam)).

"CRA Endossada pelo UK" significa qualquer uma das seguintes: Fitch Ratings, Inc, Fitch Ratings Ireland Limited, Fitch Australia Pty Ltd., Fitch Ratings Brasil Ltda., Fitch (Hong Kong) Ltd., Fitch Ratings Japan Ltd., Fitch Mexico S.A. de C.V. ou Fitch Singapore Pte. Ltd. (incluindo quaisquer de suas filiais, onde quer que estejam localizadas).

"Rating Endossado pelo UK" significa um Rating Público em escala internacional, onde o analista principal relevante é funcionário da Fitch Ratings, Inc., Fitch Ratings Ireland Limited (incluindo suas filiais em Frankfurt, Milão, Paris, Madri, Barcelona, Estocolmo, e Varsóvia), Fitch Australia Pty Ltd. (incluindo suas filiais em Taiwan e Coréia do Sul), Fitch Ratings Brasil Ltda., Fitch (Hong Kong) Ltd., Fitch Ratings Japan Ltd., Fitch Mexico S.A. de C.V. ou Fitch Singapore Pte. Ltd..

3. USOS PERMITIDOS DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Representantes da Fitch Ratings que tenham acesso à Informação Confidencial não têm permissão para usar ou compartilhar tal informação para qualquer outra finalidade que não seja a conduta de negócios ou operações da Fitch Ratings, ou conforme expressamente determinado nesta Política.

4. PROTEÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Os Representantes da Fitch Ratings devem proteger e salvaguardar qualquer Informação Confidencial a eles confiada ou disponibilizada, contra fraude, roubo, mau uso e divulgação inadequada. Esta obrigação inclui, mas não está limitada aos seguintes pontos:

- Representantes da Fitch Ratings devem armazenar, manter e transmitir Informação Confidencial exclusivamente pelas redes, sistemas e dispositivos administrados pela Fitch, ou por meio destes. Isto significa, sem limitação, que os Representantes da Fitch Ratings não devem enviar qualquer Informação Confidencial para seu e-mail ou conta de mensagem pessoal, ou quaisquer outras que não cumpram com a Política BYOD – E-mail em Dispositivos Pessoais, bem como armazená-la em seus dispositivos ou drives pessoais. As informações confidenciais podem ser divulgadas por meio da solução de transferência de arquivos grandes da Fitch Ratings (Bigmail) apenas como descrito no [Boletim 11 do Grupo Fitch: Política de Uso Aceitável](#).
- Ao se comunicar com o público, investidores ou participantes do mercado, os Representantes da Fitch Ratings devem sustentar suas análises, opiniões ou pontos de vista sem revelar qualquer Informação Confidencial, a menos que seja relativa a uma Entidade Classificada em particular, expressamente permitida pela Entidade Classificada ou por seus agentes ou representantes.

Além disso, tais comunicações não devem refletir ou sinalizar uma potencial alteração no rating ou na Perspectiva; e

- Representantes da Fitch Ratings devem acessar, utilizar e manter toda Informação Confidencial em local seguro, fora da visão de pessoas cujo acesso à informação não é autorizado. Além disso, devem abster-se de discutir qualquer Informação Confidencial onde pessoas não autorizadas possam ouvir, tal como em locais públicos, em conferências ou eventos externos, ou em outras conversas com terceiros.

5. RESTRIÇÕES À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

5.1 Compartilhamento Permitido de Informação Confidencial que não seja IINP ou Informação Analítica Confidencial

Sujeitos às restrições estabelecidas no [Boletim 4: Segregação de Atividades Comerciais & Analíticas](#), os Representantes da Fitch Ratings podem compartilhar qualquer Informação Confidencial que não constitua IINP ou Informação Analítica Confidencial, com:

- outros Representantes da Fitch Ratings que tenham Legítimo Interesse Comercial em relação à Informação Confidencial;
- consultores e especialistas que prestem serviços à Fitch Ratings mediante a obrigação de confidencialidade; e
- afiliadas da Fitch Ratings que tenham Legítimo Interesse Comercial em relação à informação e que estejam sujeitas à obrigação de confidencialidade.

5.2 Compartilhamento Permitido de IINP

Sujeitos às restrições estabelecidas no Boletim 4 e em outra parte desta Política, os Representantes da Fitch Ratings podem compartilhar IINP apenas com:

- Representantes da Fitch Ratings que tenham Necessidade de Conhecer a IINP;
- Consultores e especialistas que prestem serviços à Fitch Ratings mediante uma obrigação de confidencialidade e que tenham Necessidade de Conhecer a IINP;
- a Entidade Classificada ou o emissor do Título (ou seus agentes ou representantes) aos quais a IINP pertença; e
- em conexão com um Produto Analítico relacionado a um emissor, fiador ou Títulos e Valores Mobiliários que a Fitch Ratings tenha produzido a pedido de terceiros, tais terceiros.

Vale notar que o [Boletim 13: Política Global de Negociação de Títulos e Valores Mobiliários e Conflitos de Interesse](#) impõe proibições complementares a transações com Títulos e Valores Mobiliários enquanto de posse de IINP (ou seja, proibição a negociações envolvendo Informação Privilegiada).

5.3 Compartilhamento Permitido de Informação Analítica Confidencial por Funcionários Fora da UE e UK

Sujeitos às restrições estabelecidas no Boletim 4 e à outra parte desta Política, os funcionários da Fitch Ratings fora da UE ou UK podem compartilhar Informação Analítica Confidencial, a menos que seja relativa a um Rating Endossado pela UE ou pelo UK, com outros Representantes da Fitch Ratings, além de consultores e especialistas que prestem serviços à Fitch Ratings, mediante uma obrigação de confidencialidade, e que tenham Necessidade de Conhecer a informação.

5.4 Compartilhamento Permitido de Informação Analítica Confidencial por Funcionários da UE e UK e Todos os Funcionários Com Relação a Ratings Endossados pela UE ou pelo UK

Sujeitos às restrições estabelecidas no Boletim 4 e à outra parte desta Política, os Analistas que forem funcionários de uma CRA da UE ou CRA do UK e os Analistas que estiverem trabalhando em um Rating Endossado pela UE ou pelo UK podem compartilhar Informação Analítica Confidencial somente com:

- outros Analistas que tenham Necessidade de Conhecer a informação;
- consultores e especialistas que prestem serviços à Fitch Ratings mediante uma obrigação de confidencialidade e que tenham Necessidade de Conhecer a informação; e
- Representantes da Fitch Ratings, cuja função envolva aconselhamento ou suporte a Analistas ou a Atividades Analíticas (por exemplo, Jurídico, Compliance, Editoria, Políticas de Crédito, Metodologias etc.) que tenham Necessidade de Conhecer a informação.

À medida que os funcionários de BRM (i) baseados em uma CRA da UE ou CRA do UK receberem Informação Analítica Confidencial de um terceiro, ou (ii) Informação Analítica Confidencial relacionada a um Rating Endossado pela UE ou pelo UK de um terceiro, eles somente poderão compartilhar a informação com Analistas, consultores/especialistas e Representantes da Fitch Ratings conforme definidos nesta Seção, bem como outros funcionários de BRM que tenham Necessidade de Conhecer a informação.

5.5 Produção de Informação Confidencial em Processos Governamentais, Jurídicos e Regulatórios

Nenhuma disposição desta Política impede que a Fitch Ratings produza Informação Confidencial para qualquer terceiro:

- Conforme exigido por lei, regra ou regulamentação aplicável, ou em resposta a um pedido de informação em uma intimação, ou que seja proveniente de qualquer agência ou autoridade governamental ou regulatória; ou
- em conexão com qualquer processo judicial do qual a Fitch Ratings ou qualquer um de seus executivos, diretores, funcionários ou afiliadas façam parte.

6. CONFIANÇA POR PARTE DOS EMISSORES

A Fitch Ratings reconhece que emissores e Entidades Classificadas que divulgam suas Informações Confidenciais à Fitch Ratings podem contar com as obrigações e limitações da Fitch Ratings com relação à não divulgação e proteção de suas Informações Confidenciais, conforme estabelecidas nesta Política.

7. SEM RESTRIÇÕES QUANTO À DENÚNCIA DE CONDUTA ILEGAL

Nenhuma disposição desta Política proíbe qualquer Representante da Fitch Ratings de denunciar possíveis violações de leis ou regulamentos a qualquer órgão ou entidade governamental, incluindo, dentre outros, o Departamento de Justiça dos EUA, a Comissão de Valores Mobiliários dos EUA, o Congresso dos EUA, e qualquer órgão de fiscalização e qualquer Procurador Geral dos EUA, ou de realizar outras divulgações protegidas pelas leis ou regulamentos de qualquer jurisdição com disposições relativas a denunciadores. Os Representantes da Fitch Ratings não são obrigados a obter autorização da Fitch Ratings para realizar tais denúncias ou divulgações, nem informá-las.

8. DÚVIDAS

Caso tenha dúvidas sobre esta Política, entre em contato com o Departamento de Compliance pelo e-mail reporting@fitchratings.com.

Responsável: Bruce Legorburu, *Chief Compliance Officer*

Suplementos: [Fitch Ratings Boletim 2: Manual do Processo de Rating](#)

[Fitch Ratings Boletim 4: Segregação de Atividades Comerciais e Analíticas](#)

[Fitch Ratings Boletim 7: Produtos Analíticos – Definidos: Ratings, Assesments, Credit Opinions e Scores](#)

[Fitch Ratings Boletim 13: Política Global de Negociação de Títulos e Conflitos de Interesses](#)

Política de BYOD - E-mail em Dispositivos Pessoais

Resumo das Alterações: Anexo A

Anexo A

Resumo das Alterações

9 de novembro de 2021

Hiperlinks removidos para a Política BYOD - E-mail em Dispositivos Pessoais, uma vez que esta política foi arquivada em 11 de outubro de 2021.

23 de setembro de 2021

Os hiperlinks foram atualizados em toda a política e a data efetiva e o número da versão foram removidos, pois o PolicyTech mantém o controle dessas informações.

31 de dezembro de 2020

A política foi alterada para adicionar as referências ao Reino Unido (UK) próximo às referências da EU, uma vez que a *Financial Conduct Authority* (FCA) assumiu a supervisão regulatória dos negócios da Fitch Ratings no Reino Unido a partir de 31 de dezembro de 2020.

28 de agosto de 2019

Esta política foi modificada para satisfazer o Teste de Constatação de Compliance (*Compliance Testing Finding*), referente ao uso aceitável de aplicativos de transferência de grandes arquivos, como o BigMail. Esta política foi modificada especificamente para incorporar a Política de Uso Aceitável de Tecnologia de Informação (*Information Technology Acceptable Use Policy*), por referência.

31 de dezembro de 2018

Definição de Atividades Analíticas removida e definição de Entidades Classificadas modificada. Foi adicionada linguagem para aplicar aos ratings endossados a restrição da UE sobre o compartilhamento de determinadas informações confidenciais com o grupo de BRM. Por fim, ajustamos algumas das definições e removemos uma nota de rodapé desnecessária.